

RECEBI O ORIGINAL
Em 17/05/24



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



JANILSON
ROLIM

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 165/02-18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: W Pereira Navegação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Nelson Rodrigues, nº 100, Lote 02, Compensa, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.179.646-2

FONE: (92) [REDACTED]

FAX: (92) 3633-1600

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 0685/02/V4

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Resíduos de Classe I e II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas - AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de equipamentos de prospecção de petróleo, máquinas e equipamentos, resíduos sólidos inertes (sucatas metálicas, resíduos domésticos/escritório), resíduos perigosos (EPI, papel/papelão, trapos, sucatas, solo contaminado, baterias usadas e lodo de caixa de gordura).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 MAI 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 165/02-18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0685/02/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI, e encaminhar relatório circunstanciado do evento ao IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
9. Manter registro de movimentação dos resíduos transportados, devendo ser encaminhado ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação.
10. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
11. Manter atualizado o registro das embarcações da empresa junto ao IPAAM.
12. Apresentar no prazo de 60 dias:
 - a) Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
 - b) Plano de Atendimento a Emergência – PAE com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM).
13. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de Resíduos de Classe I e II pelas embarcações denominadas: **BALSAS – MAG XIV, MICINHA (II, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XIX, XXII); Empurradores – CARIMAÚ, DUGO II, IRMÃOS ACREANOS, MARARI.**
14. Apresentar quando da solicitação de renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovações dos serviços de lavagem, manutenção e reparo das balsas que só podem ser executados por pessoa física/jurídica devidamente licenciadas por órgão competente para esta atividade.
 - b) Registro de movimentação dos resíduos transportados.
 - c) Certificado de Segurança da Navegação – CSN.
 - d) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - e) Relatório de Controle Ambiental - RCA das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).
 - f) Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.